

LEI N. 189

-Autoriza abono provisório a funcionários e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a conceder abono provisório a funcionários municipais.

§ único - O referido abono será dividido em cotas mensais e sua distribuição feita a critério do Prefeito Municipal, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$72.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 1 de março de 1961.

Alm. Guimarães

Prefeito Municipal

Vencelina Pereira  
Secretário

Registrado à fls 6 verso e 7  
do livro próprio. 4